



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Decreto Legislativo de Autoria: Vereadores Erasmo Maia – UNIÃO, Carlos Silva – PODEMOS, Sérgio Pereira – UNIÃO, Silvio Neto – UNIÃO, Andreo Rasera – MDB, Didi Feleol – PP, Jander Ilson Pereira – UNIÃO, Biga Kalahare – PT, Murilo Tolentino – PODEMOS, Enfª. Alba Leal – MDB, Gerlande Castro – PSB, Alysson Pontes – PSD, Carlos Martins – PT, Angelo Tapajós – REP, Erlon Rocha – MDB, Alexandre Maduro – MDB, Júnior Tapajós – PL, Josafá Gonçalves - PL

EMENTA: *OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE “HONRA AO MÉRITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Nº	Proc. Legisl. CMS nº	Homenageados(as)
1	3445/2023	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER
2	3447/2023	MANOEL GILMAR PEREIRA DOS SANTOS
3	3480/2023	LUIZ OTÁVIO BATISTA MACÊDO
4	3498/2023	ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO
5	3501/2023	CHARLES MENEZES BARROS
6	3502/2023	ADRIANO CARVALHO DA SILVA
7	3503/2023	TARCÍSIO MORAIS DA COSTA
8	3549/2023	ILÊ DARÁ ASÉ OYÁ ONIRA
9	3551/2023	ROBERTO RODRIGUES BRITO JÚNIOR
10	3552/2023	LEIDIANE MARIA SILVA GONÇALVES
11	3555/2023	JOÃO SOUSA SANTANA
12	3597/2023	FRANCINEI ALMEIDA DA SILVA
13	3598/2023	EMPRESA CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE
14	3601/2023	LANA CRISTINA REBELO DE SOUSA
15	3602/2023	GERALDO IRINEU PASTANA
16	3603/2023	RIVALDO VALENTE FREIRE
17	3604/2023	CAPITÃO OZIEL MARÇAL DE AGUIAR
18	3607/2023	HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO NETTO
19	3667/2023	MICHELL DE SOUSA MARTINS
20	3704/2023	EDUARDO CÉSAR GUERRA COSTA
21	3705/2023	ELIAS CASTRO SOLEDADE

1. RELATÓRIO

Vem a esta 2ª Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca dos **Projetos de Decretos Legislativos elencados acima**, concedendo o **Título de Honra ao Mérito** aos homenageados constantes em epígrafe.

Em suas respectivas justificativas, os proponentes explicam a motivação que os levou a homenagear e enaltecer os indivíduos apontados, estes que foram responsáveis, cada um à sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

maneira, por realizar relevantes serviços à sociedade santarena e que, mesmo não nascidos em Santarém, já residem na cidade há bastante tempo

Nesta **2ª Comissão**, as proposições sob análise foram anexadas por se tratarem de matérias análogas, justificando, portanto, o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Câmara¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando os projeto, podemos dizer, de início, que se tratam de matérias de interesse local, estando, portanto, legalmente inseridas na competência do ente municipal, inexistindo qualquer restrição, quanto à sua iniciativa, conforme preceitua a legislação pertinente (art. 30, incisos I e II, da CF², o qual inclusive encontra eco no bojo da LOM (Lei Orgânica do Município), em seu art. 10, I³.

2.2- Ainda sobre dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários, bem como, encontram-se em consonância com o disposto no Art. 11, Inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Santarém⁴, que define as competências privativas desta Casa, e este tipo de honraria se encontra elencada no mesmo.

2.3- Desta maneira, atesta-se que as proposições obedecem aos requisitos de constitucionalidade e legalidade da Casa, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente propositura está em condições de ser **aprovada** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexistente óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual,

⁴ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

XVIII - Conceder título de Cidadão de Santarém, Título de Honra ao Mérito, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha do Mérito Esportivo a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Avenida Dr. Anyzio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente proposta, pois a mesma atende os preceitos legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de novembro de 2023.

Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente/Relator

Ver. ALYSSON PONTES – PSD
Membro

Ver. Dr. CARLOS MARTINS - PT
Membro

Ver. ELIELTON LIRA - AVANTE
Membro

Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – PL
Membro